



LEI Nº 1083/2018

**ALTERA O § 2º DO ARTIGO 5º E O
ANEXO I e II DA LEI Nº 653/2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Excelentíssimo Senhor Vilson Tadeu Marcon, Prefeito Municipal de Pedras Grandes, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 2º do Artigo 5º da Lei nº 653/2003, passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os valores constantes da tabela dos anexos I e II, serão reajustados através de Decreto pelo executivo, com base no índice apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

ART. 2º. Fica alterado o Anexo I e II da Lei nº 653/2003, de 26 de novembro de 2013.

ART. 3º. Todos os consumidores de energia elétrica pertencentes a **CELESC** e a **CERMOFUL** passam a contribuir com a COSIP conforme Anexo I, Tabela I.

ART. 4º. Os consumidores de energia elétrica pertencentes a **COORSEL** referentes aos consumidores das Comunidades de Azambuja, Cachoeira Feia, Ribeirão da Areia e Riacho passam a contribuir com a COSIP conforme Anexo I, Tabela I.

Vilson





Parágrafo Único. Os consumidores de energia elétrica pertencentes a **COORSEL** das outras Comunidades não citadas no caput deste artigo passam a contribuir com a **COSIP** conforme Anexo II, Tabela II.

ART. 5º. Os consumidores de energia elétrica pertencentes a **COOPERCOCAL** e a **CEGERO** passam a contribuir com a **COSIP** conforme Anexo II, Tabela II.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

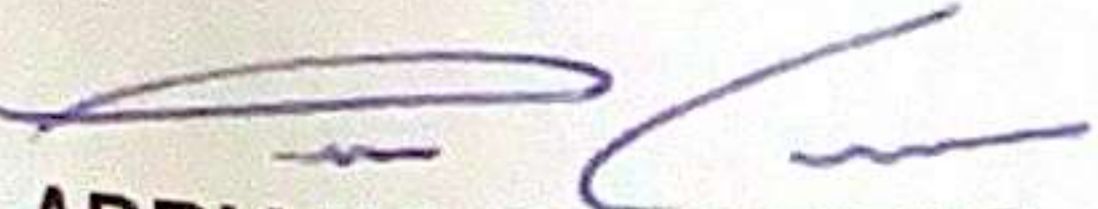
ART. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Pedras Grandes/SC, 20 de dezembro de 2018, 141 anos de Imigração Italiana e 56 de Emancipação Política.


VILSON TADEU MARCON
Prefeito Municipal

PLUBLICAÇÃO

Publicado no mural da recepção da Prefeitura na data supra.


ADRIANO CARDOSO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Mural
Publicações Legais da
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes
Em 20 / 12 / 2018





ANEXO I

TABELA I

VALORES EM REAIS (R\$) POR CLASSE DE CONSUMIDOR

CLASSE DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO EM KWH MENSAL	VALOR MENSAL DA COSIP CALCULADO S/O VALOR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
RESIDENCIAL/ RURAL	Até 100	7,00
	101 a 200	11,00
	201 a 300	13,00
	301 a 400	16,00
	Acima de 400 Kwh	19,00
COMERCIAL	Até 100	11,00
	101 a 300	16,00
	301 a 500	21,00
	Acima de 500 Kwh	26,00
INDÚSTRIAL	Até 100	16,00
	101 a 300	21,00
	301 a 500	31,00
	Acima de 500 Kwh	51,00
PODERES PÚBLICOS	Até 100	11,00
	101 a 300	16,00
	301 a 500	21,00
	Acima de 500 Kwh	26,00
CONSUMO PRÓPRIO	-	ISENTO
SERVIÇOS PÚBLICOS	-	ISENTO
BAIXA RENDA	-	ISENTO



[Handwritten signature]



ANEXO II

TABELA II

VALORES EM REAIS (R\$) POR CLASSE DE CONSUMIDOR

CLASSE DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO EM KWH MENSAL	VALOR MENSAL DA COSIP CALCULADO S/O VALOR DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
RESIDENCIAL/ RURAL	Até 100	3,50
	101 a 200	5,50
	201 a 300	6,50
	301 a 400	8,00
	Acima de 400 Kwh	9,50
COMERCIAL/ RURAL	Até 100	5,50
	101 a 300	8,00
	301 a 500	10,50
	Acima de 500 Kwh	13,00
INDÚSTRIAL/ RURAL	Até 100	8,00
	101 a 300	10,50
	301 a 500	15,50
	Acima de 500 Kwh	25,50
CONSUMO PRÓPRIO	-	ISENTO
SERVIÇOS PÚBLICOS	-	ISENTO
BAIXA RENDA	-	ISENTO

